**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 042/2017.**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE IGUATEMI/MS E A EMPRESA J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA.**

**I - CONTRATANTES:** MUNICIPIO DE IGUATEMI (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n. 03.568.318/0001-610 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Presidente Vargas, nº 1269, Centro, na cidade de Iguatemi – MS, inscrita no CNPJ/MF nº. 06.813.685/0003-33 e Inscrição Estadual nº. 28.354.655-7.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE a Prefeita Municipal, Sra. ***Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes*,** brasileira, casada, dentista, portadora da Cédula de identidade RG nº. 3.932.359-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 735.027.829-20, residente e domiciliado na Av. Jardelino José Moreira, nº. 1301, na cidade de Iguatemi-MS e a **CONTRATADA** o Sr. ***JOSÉ CHAGAS DOS SANTOS***, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de identidade RG nº. 1.070.086 expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 112.190.921-34, residente e domiciliado na Rua Enoque Antonio de Aquino, nº685, centro, na cidade de Naviraí - MS.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo n°. 051/2017 – Pregão Presencial nº. 019/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 497/2006, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Aquisição de materiais de higiene e limpeza, para atender as secretarias e fundos municipais, conforme especificações e quantidades descritas no **ANEXO I –** Proposta de Preços do Edital de Licitação, sendo:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | | VALOR TOTAL |
| 3 | 19262 | ÁLCOOL 70%, GEL ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS, FRASCO DE 1 LITRO COM TAMPA FLIP TOP. | UN | 10,000 | SOL | 8,20 | | 82,00 |
| 4 | 11759 | ÁLCOOL 96º, USO DOMÉSTICO, EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL DO FABRICANTE, FRASCO COM 1000 ML, TAMPA LACRADA, RESPONSAVEL TÉCNICO, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE, INDICAÇÕES E PRECAUÇÕES, ESTAMPADA NA EMBALAGEM. | UN | 246,000 | DA ILHA | 5,92 | | 1.456,32 |
| 6 | 11761 | ALVEJANTE LIMPADOR DE USO GERAL, EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL DO FABRICANTE, FRASCO COM 1000 ML, TAMPA LACRADA, RESPONSAVEL TÉCNICO, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE, INDICAÇÕES E PRECAUÇÕES, ESTAMPADA NA EMBALAGEM. | UN | 573,000 | Q BOA | 1,99 | | 1.140,27 |
| 12 | 11959 | BALDE EM MATERIAL PLÁSTICO, RESISTENTE, COM ALÇA DE METAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 LITROS E COM O SELO DE FABRICANTE. | UN | 35,000 | ARQPLAST | 6,00 | | 210,00 |
| 18 | 11792 | COPO DESCARTÁVEL, DE POLIESTIRENO NÃO TÓXICO, COM CAPACIDADE PARA 180 ML, NA COR BRANCA, PACOTE COM 100 UNIDADES. | PCT | 1.495,000 | COPOSUL | 2,47 | | 3.692,65 |
| 19 | 11793 | COPO DESCARTÁVEL, DE POLIESTIRENO NÃO TÓXICO, COM CAPACIDADE PARA 50 ML, NA COR BRANCO, PACOTE COM 100 UNIDADES. | PCT | 1.215,000 | COPOSUL | 1,26 | | 1.530,90 |
| 21 | 11798 | CREME PARA PENTEAR COMPOSTO: ÁGUA, CETEARY, ÁLCOOL, CENTRIMONIUM, CHLORIDE, PETROLATUM, GLUTARAL, ATRIC, ACID E CERAMIDAS G3, COM APROXIMADAMENTE 300 ML. | UN | 396,000 | ORIGEM | 5,00 | | 1.980,00 |
| 26 | 20034 | DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE AEROSOL, EMBALAGEM CONTENDO 150 ML. | UN | 30,000 | NIVEA | 12,01 | | 360,30 |
| 31 | 11814 | DETERGENTE, SAPÓLIO EM PÓ, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 300GR. | UN | 30,000 | SAPOLIO | 2,99 | | 89,70 |
| 32 | 11816 | ESCOVA PARA LAVAR ROUPA DE MADEIRA, COM CERDAS DE POLIPROPILENO RESISTENTE. | UN | 89,000 | CONDOR | 1,89 | | 168,21 |
| 34 | 11824 | ESPONJA DE BANHO, DUPLA FACE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 110MMX75MMX23MM. | UN | 240,000 | ESFREBOM | 1,75 | | 420,00 |
| 35 | 11825 | ESPONJA DE FIBRA SINTÉTICA, DUPLA FACE, PARA USO GERAL DE LIMPEZA, MEDIDA APROXIMADA DE 110MMX75MMX20MM. | UN | 1.790,000 | BRILHUS | 0,49 | | 877,10 |
| 36 | 11826 | ESPONJA DE LÃ DE AÇO, À BASE DE AÇO CARBONO, PARA USO DOMÉSTICO, PACOTE CONTENDO 8 UNIDADES, PACOTE COM NO MÍNIMO 44 GR. | UN | 1.220,000 | MAGIC BRIL | 1,09 | | 1.329,80 |
| 37 | 11829 | FLANELA PARA LIMPEZA, NA COR LARANJA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 28 X 58 CM, COM COSTURAS NAS LATERAIS, 100 % ALGODÃO, ALTA ABSORÇÃO DE UMIDADE. | UN | 130,000 | BELMONDI | 1,15 | | 149,50 |
| 39 | 11835 | GUARDANAPO DE PAPEL, COM 100% FIBRAS CELULÓSICAS, FOLHA SIMPLES DE ALTA QUALIDADE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 X 33 CM, PACOTE COM 50 GUARDANAPOS. | UN | 155,000 | SANTEPEL | 1,97 | | 305,35 |
| 43 | 11843 | LIMPADOR LÍQUIDO MULTI USO INSTANTÂNEO, PARA APLICAÇÃO SEM ENXAGUE, BIODEGRADÁVEL, FRASCO 500 ML, EMBALAGEM PLÁSTICA, ORIGINAL DO FABRICANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADO NA EMBALAGEM. | UN | 595,000 | Q BOA | 2,19 | | 1.303,05 |
| 47 | 13504 | LUVA EM LÁTEX NATURAL SEM FORRO CANO LONGO. PRENDE-SE AO ANTEBRAÇO E PALMA ANTIDERRAPANTE. TAMANHO ¨M¨. | PAR | 20,000 | KALIPSO | 8,70 | | 174,00 |
| 52 | 11856 | PALITO ROLIÇO DE MADEIRA, CX COM 100 UNIDADES. | UN | 20,000 | PARANA | 0,45 | | 9,00 |
| 53 | 12013 | PALITOS PARA CHURRASCO FEITOS DE BAMBU, PACOTE CONTENTO 50 UNIDADES, NO TAMANHO 30CM X 3,00MM OU DE 25CM X 3,00MM PODENDO CHEGAR NO MÁXIMO 3,7MM OU 4,0MM DE ESPESSURA, SECOS EM ESTUFA, ESTERILIZADOS EM FORNO DE 180ºC E TRATADOS CONTRA MOFO E BROCA, BATIDOS E APONTADOS. | UN | 25,000 | PARANA | 2,81 | | 70,25 |
| 57 | 11860 | PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, MACIO, PICOTADO E GROFRADO OU TEXTURIZADO, COMPOSIÇÃO 100% FIBRA CELULÓSICAS, FOLHA DUPLA, ROLO COM 30 MTS X 10 CM, PCT COM 4 ROLOS. | PCT | 2.503,000 | DUETO | 3,88 | | 9.711,64 |
| 58 | 11861 | PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, MACIO, PICOTADO E GROFRADO OU TEXTURIZADO, FOLHA DUPLA, COMPOSIÇÃO 100% FIBRA CELULÓSICAS, ROLO COM 30 MTS X 10CM, FARDO COM 64 UNIDADES | PCT | 20,000 | DUETO | 62,36 | | 1.247,20 |
| 60 | 12136 | PAPEL TOALHA BRANCO, FORMATO 20 X 21 CM. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: 2 DOBRAS INTERFOLHAS, RECICLADO, FARDO COM MIL FOLHAS. CARACTERÍSTICAS: FOLHA SIMPLES; GRAMATURA MÉDIA 40,0G/M²; PAPEL EXTRA MACIO, ABSORVENTE E COM RESISTÊNCIA ÚMIDA; 100% BIODEGRADÁVEL E RECICLÁVEL; COMPACTADAS (DUAS DOBRAS). APRESENTAÇÃO: FARDO COM MIL FOLHAS. | UN | 200,000 | NOBRE | 8,19 | | 1.638,00 |
| 62 | 11867 | PAPEL TOALHA PACOTE COM 02 ROLOS, COM 60 TOALHAS 22 X 20. | PCT | 60,000 | MILI | 2,90 | | 174,00 |
| 63 | 11868 | PEDRA SANITARIA (DESODORIZANTE SANITARIO) (COM CESTINHO), COMPOSIÇÃO: CLORETO DE BENZALCONIO, CORANTE E ESSENCIA, PRINCIPIO ATIVO: PARADICLOROBENZENO - 99%, PESANDO 35 G. | UN | 80,000 | PRIVAX | 1,19 | | 95,20 |
| 71 | 11871 | PRENDEDOR DE ROUPAS, CORPO EM MADEIRA OU PLÁSTICO REFORÇADO, MOLA EM ARAME REFORÇADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 7 CM, PACOTE COM 12 PEÇAS, | PCT | 90,000 | PARANA | 0,99 | | 89,10 |
| 75 | 11884 | RODO, CORPO DE ALUMÍNIO, COM LÂMINA EM BORRACHA REFORÇADA, MACIA, FIXADA NA PARTE INFERIOR DA BASE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 60 CM, CABO EM ALUMÍNIO MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,50M. | UN | 123,000 | RODO 2000 | 18,78 | | 2.309,94 |
| 78 | 11888 | SABÃO EM PÓ , COM ENZIMAS, EMBALAGEM DE 1KG, PARA LIMPEZA GERAL, COMPOSTO DE ÁCIDOS GRAXOS COMBINADOS COM HIDRÓXIDOS DE SÓDIO, METASSILACATO, CARBONATO E FOSFATOS , BIODEGRADÁVEL, EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E DATA DE VALIDADE ESTAMPADO NA EMBALAGEM. | UN | 1.915,000 | ULTRA CLASS | 3,17 | | 6.070,55 |
| 83 | 11895 | SACO PLÁSTICO, PARA LIXO, CAPACIDADE PARA 15 LITROS, EM POLIETILENO, PACOTE COM 10 UNIDADES. | PCT | 320,000 | POP LIXO | 1,30 | | 416,00 |
| 84 | 11896 | SACO PLÁSTICO, PARA LIXO, CAPACIDADE PARA 30 LITROS, EM POLIETILENO, PACOTE COM 10 UNIDADES. | PCT | 715,000 | POP LIXO | 1,78 | | 1.272,70 |
| 85 | 11897 | SACO PLÁSTICO, PARA LIXO, CAPACIDADE PARA 50 LITROS, EM POLIETILENO REFORÇADO, PACOTE COM 10 UNIDADES. | PCT | 1.199,000 | POP LIXO | 2,36 | | 2.829,64 |
| 87 | 15648 | SACO PARA CACHORRO QUENTE - HOT DOG - PLÁSTICO - 20 X 12 CM - 50 UNIDADES | UN | 20,000 | JUNCO | 2,98 | | 59,60 |
| 89 | 11901 | SACO PLÁSTICO PARA LIXO, DE 100 LT EM POLIETILENO, SANFONADO LATERALMENTE E COM COSTURA ELETRÔNICA NO FUNDO, RESISTENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,75 X 1,05 MT COM ESPESSURA DO PLÁSTICO DE 0,10MM, PACOTE COM NO MÍNIMO 5 UNIDADES. | PCT | 1.985,000 | POP LIXO | 2,80 | | 5.558,00 |
| 90 | 11907 | SAPONÁCEO LÍQUIDO, FRASCO COM 300 ML, COMPOSTO DE TENSOATIVO ANIÔNICO, ABRASIVO ALVEJANTE, ALCALIZANTE E ESSÊNCIA, COMPOSTO ATIVO, DICLOROIOCIANURATO DE SODIO. BIODEGRADÁVEL, EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE RESPONSÁVEL TÉCNICO E DATA DE VALIDADE ESTAMPADO NA EMBALAGEM. | UN | 100,000 | SAPOLIO | 2,98 | | 298,00 |
| 97 | 15816 | VASSOURA DE NYLON COM CABO ROSQUEÁVEL E PONTEIRAS NO CABO PARA PENDURAR. | UN | 122,000 | PREFERIDA | 4,90 | | 597,80 |
| 99 | 15881 | VASSOURA, DE NYLON, CORPO DE POLIPROPILENO, MEDINDO NO MÍNIMO 20X30 CM, CABO MEDINDO NO MÍNIMO 1,50M, REVESTIDO E COM PONTEIREIRAS PARA PENDURAR. | UN | 101,000 | PREFERIDA | 4,90 | | 494,90 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | **48.210,67** | |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1 –** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

a) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto deste contrato.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

e) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes na proposta apresentada, devidamente aprovado pelo Fiscal do contrato da CONTRATANTE.

f) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE.**

g) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado.

h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

i) Comunicar por escrito ao fiscal do contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

j) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste **Contrato**.

k) A inadimplência da **CONTRATADA,** com referência aos encargos estabelecidos no edital, não transfere a responsabilidade pelo seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste **Contrato**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

l) Fornecer número do telefone, fax, e-mail e responsável para contato, a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE.

m) Fornecer os produtos contratados, dentro do prazo máximo de 48 horas, a partir do recebimento da respectiva requisição emitida pela Secretaria solicitante.

n) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

o) Utilizar somente mão de obra qualificada na prestação dos serviços.

p) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**2.2** **–** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos.

c) Efetuar, os pagamentos previstos e acordados, após verificação comparativa entre os demonstrativos e contas mensais com os comprovantes de abastecimento, mediante apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas.

d) Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências das secretarias e fundos municipais, para a entrega das notas fiscais/faturas;

e) Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste **Contrato**.

f) Efetuar periodicamente, pesquisa junto ao comércio local para obter tabela indicativa da síntese de preços praticados, a fim de averiguar a vantagem da proposta ofertada pela CONTRATADA.

g) Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

h) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

**3.1** – Os produtos deverão ser fornecidos e entregues de forma gradual, ou seja, parceladamente, de segunda-feira à sexta-feira, mediante requisições expedidas pelas Secretarias Municipais, a partir da assinatura do contrato até **31/12/2017**.

**3.2** – O fornecimento dos produtos licitados serão feitos conforme requisição expedida pelas Secretarias deste município ao (s) contratado (s), e a entrega deverá ser feita no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento da requisição, sendo entregues no local e horário indicado para entrega.

**3.3** - O Município de Iguatemi (MS) poderá optar pela prorrogação dos prazos de entrega dos produtos, desde que, solicitado pela CONTRATADA com antecedência e **DEFERIDO** pela Prefeitura Municipal de Iguatemi - MS.

**3.4** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

**3.5** – A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a nota fiscal.

**3.6** **–** A circunstancia de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato, não obriga o Município de Iguatemi/MS a retirá-los e nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

**3.7 –** Constatada a boa qualidade do produto fornecido, o mesmo será aceito pela CONTRATANTE. Caso seja atestada a má qualidade do produto o mesmo será rejeitado obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos a contratante.

**3.8 -** A CONTRATADA, ficará obrigada a trocar a suas expensas os produtos que vierem a ser recusados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

**3.9** - Aplica-se a este contrato o Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1 –** O valor global do fornecimento, ora contratado é de R$ **48.210,67 ( quarenta e oito mil duzentos e dez reais e sessenta e sete centavos)**

**4.2 –** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.3 –** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFe), devidamente conferida e atestada através do Departamento Administrativo de cada Secretaria Municipal.

**4.4 –** A Nota Fiscal Eletrônica (NFe) deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

**4.5 –** Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.6 –** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS** com o **FGTS e CNDT** (Tribunal Superior do Trabalho) **TST**.

**5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**5.1** **–** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital.

**5.2 –** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

**5.2.1 –** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

**5.2.2 –** Caso haja redução nos preços licitados, a CONTRATANTE, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da redução.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

**6.1** – O prazo de fornecimento dos materiais licitados será até **31/12/2017**, prazo este em que o município estima consumir os produtos licitados.

**6.2** - A vigência do contrato será até **31/12/2017**, a partir da assinatura do mesmo, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**7.1 –** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

|  |
| --- |
| 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.241.0601-2.045 LAR DO IDOSO - SÃO JOSÉ 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0.1.82-504 / FICHA: 235 **R$ 1.040,46** (um mil quarenta reais e quarenta e seis centavos ) |
| 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.243.0601-2.286 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0.1.29-000 / FICHA: 245 **R$ 1.316,54** (um mil trezentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos ) |
| 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.0601-2.031 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB) 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0.1.29-000 / FICHA: 259 **R$ 1.653,25** (um mil seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos) |
| 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.0600-2.009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 213 **R$ 1.086,27** (um mil oitenta e seis reais e vinte e sete centavos) |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0702-2.049 GESTÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0.1.14-008 / FICHA: 437 **R$ 4.884,55** (quatro mil oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0702-2.080 OPERACIONALIZAÇÃO DO PMAQ 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0.1.14-009 / FICHA: 482 **R$ 4.868,63** (quatro mil oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos ) |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0700-2.004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0.1.02-000 / FICHA: 426 **R$ 1.706,77** (um mil setecentos e seis reais e setenta e sete centavos) |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0300-2.002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 034  **R$ 8.438,70** (oito mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta centavos) |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE 08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE 04.122.1000-2.011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DE DESENVOLV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 353 **R$ 907,45** (novecentos e sete reais e quarenta e cinco centavos) |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0808-2.018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0.1.15-049 / FICHA: 101 **R$ 11.976,75** (onze mil novecentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos) |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.365.0808-2.006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0.1.15-049 / FICHA: 130 **R$ 9.631,79** (nove mil seiscentos e trinta e um reais e setenta e nove cenatavos) |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS 07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS 15.122.0900-2.010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 296 **R$ 699,51** (seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos) |

**8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1** – Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I -** advertência.

**II -** multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**III –** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**IV -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3**. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**8.6 -** O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**8.7** - O atraso injustificado no fornecimento dos produtos autoriza o Município de Iguatemi (MS), a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a administração pública, garantido o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**9.1 –** A rescisão contratual poderá ser:

**9.1.1 –** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**9.1.2 –** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**9.1.3 –** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

**9.1.4 –** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

##### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

**10.1 –** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**12.1 –** Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi (MS), para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi (MS), 14 de Março de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes*  **PREFEITA MUNICIPAL**  **(CONTRATANTE)** | *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *José Chagas dos Santos*  **J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA CONTRATADA** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Jane Cleia Silva dos Santos  **CPF: 040.048.651-23** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  NOME: André de Assis Voginski  **CPF: 922.727.541-04** |